

~~ASAP~~  
Ação Social Arquidiocesana de Palmas  
CNPJ - 03.306.993/0001-12

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Às 19 horas do dia 17 de julho de 2017, os sócios da ASAP- Associação Arquidiocesana de Palmas, reunidos em Assembleia Geral Ordinária conforme edital de convocação (em anexo), publicado, enviado por correspondência a todos os sócios, para dirimir sobre a seguinte pauta: **1 - Prestação de contas do exercício 2016/2017, 2 - alteração no Estatuto Social da ASAP, 3 - Eleição e posse da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da ASAP.** As 19:00, o presidente da ASAP, fez a Primeira Convocação pra trinta minutos depois. Neste intervalo o Arcebispo de Palmas e Presidente do Conselho Deliberativo Dom Pedro Brito Guimarães, convidou os presentes para fazer um momento de reflexão e espiritualidade, em seguida falou aos presentes da satisfação de poder perceber que os trabalhos da ASAP estão frutificando, com vários atendimentos a pessoas mais necessitadas. Às 19:30hs, o presidente da ASAP, Amilson Rodrigues Silva, verificou o quórum e tendo numero suficiente instalou a Assembleia, fez a leitura do Edital de convocação com a pauta citada anteriormente, em ato continuo solicitou ao Senhor Genemar para fazer a leitura e apresentação do relatório descritivo e fotográfico das ações desenvolvidas pela ASAP e suas parcerias no exercício 2015/2017, logo após o Presidente solicitou ao tesoureiro para proceder com a apresentação do relatório financeiro da entidade, após a leitura e apresentação do relatório financeiro foi aberto o debate para sanar duvidadas e em seguida a o presidente colocou em votação a prestação de contas, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida foi chamada a segunda pauta para alteração no Estatuto Social da entidade. O Presidente explicou aos membros da Assembléia a necessidade da mudança e solicitou auxilio ao segundo secretario Aldecy Carvalhos dos Santos, para fazer a leitura dos artigos propostos à mudar e a serem inseridos. Sendo alterados os artigos que passam ter a seguinte redação: ART 1º - A Ação Social Arquidiocesana de Palmas, doravante referida neste Estatuto como ASAP, é uma Entidade Civil, de Direito Privado, sem fins econômicos, de caráter Filantrópico, Educacional e Cultural, de Promoção da Pessoa Humana e Assistência Social, podendo atuar em toda a área da Arquidiocese de Palmas - TO. ART 2º - Fundada em 26 de junho de 1999, a ASAP tem sua Sede e Foro na cidade de Palmas, provisoriamente, na Quadra 1104 Sul, Alameda 02 lote Al 11, com prazo indeterminado, com seu ano fiscal correspondendo ao ano civil. O ART 3º acrescenta-se ao inciso VI a seguinte redação: cultura, meio ambiente e saúde; ART 5º acrescenta-se o termo "e culturais". Foi criado o Capítulo II, dos Sócios com os seguintes artigos: **Seção I Da Admissão e Categoria** Art. 7º - A Ação Social Arquidiocesana de Palmas é constituída por Sócios Fundadores, Efetivos e Benfeitores. Art. 8º - São Sócios Fundadores os participantes da primeira Assembléia Geral de Fundação da ASAP - e que assinaram a Ata da Fundação, Eleição e Posse da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Parágrafo Único - Os Sócios Fundadores possuem direito a voto, bem como poderão ser votados em todos os níveis ou instâncias da sociedade. Art. 09º - São Sócios Efetivos os representantes dos Conselhos Arquidiocesanos de Pastorais e do Conselho Econômico, 01 (um) membro de cada Comunidade Religiosa e de Vida Evangélica, Movimentos, Organismos e Paróquias, os presbíteros e diáconos. Parágrafo Único - Os Sócios Efetivos possuem direito a voto, assim como poderão ser votados em todos os cargos ou instâncias da sociedade. Art. 10 - São Sócios Benfeitores qualquer pessoa física ou jurídica que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da ASAP, receberão

Marina Pereira Jabus

03/10 2167

Marina Pereira Jabus  
Advogada  
OAB/TO 2167

este título, quando proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral. Parágrafo Primeiro – O sócio benfeitor não terá direito a voto nem a ser votado, nas assembléias gerais, exceto se já for Sócio Efetivo ou Sócio Fundador. Parágrafo Segundo – A dignidade de benfeitor poderá ser conferida aos sócios de todas as categorias, sem prejuízo de quaisquer regalias e/ou direitos. Art. 11 – Podem pleitear afiliação a Ação Social Arquidiocesana de Palmas os interessados dispostos a colaborar com a melhoria das condições de trabalho e a qualidade de vida da população em foco neste Estatuto Social. Parágrafo Primeiro: Os interessados em filiar-se à ASAP, deverão manifestar seu interesse, verbal ou por escrito e ter o pedido abonado pela diretoria e aprovado pela assembléia geral. Parágrafo Segundo: Os novos sócios afiliados ingressarão à categoria de Sócio Efetivo. **Seção II Das Advertências e Punições**, Art. 12 - Os sócios que infringirem as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabone o nome da Associação, ou perturbar a sua ordem, é passível às seguintes penalidades: I advertência; II suspensão; III expulsão. Parágrafo Único – Compete à diretoria aplicar as penalidades previstas neste artigo. Art. 13 - O sócio será advertido quando: I não cooperar para o bom andamento das reuniões; II faltar com o respeito a outro sócio durante as reuniões e assembléias; III praticar agressão pessoal, verbal ou física; IV tomar decisões em nome da entidade sem o consentimento da diretoria ou da maioria dos sócios. Art. 14 - Terá seus direitos suspensos o sócio que: I faltar quatro reuniões ou três Assembléias consecutivas sem justificar por escrito à diretoria; II tiver sido advertido por duas vezes por descumprimento a qualquer inciso do art. 13 ou quando praticar atos que a diretoria julgar necessário a suspensão sem precisar de advertência. Parágrafo Primeiro – A penalidade de suspensão ao sócio será aplicada pela diretoria executiva por escrito, exceto se for durante as reuniões ou assembléias a qual deverá ficar lavrado em ata tendo efeito imediato com duração de 30 dias podendo ser dobrada em caso de reincidências. Art. 15 - Será aplicada a penalidade de Expulsão ao sócio que: I for suspenso por três vezes; II criar problema que dificulte o andamento da associação; III causar grande prejuízo financeiro ou material à Associação. Parágrafo Único – A expulsão de sócio será aplicada pela diretoria, e seu efeito definitivo se dará após a apreciação com aprovação da Assembléia Geral. **SEÇÃO III, Dos Direitos e Deveres dos Sócios**, Art. 16 - São direitos dos sócios: I fazer à Diretoria Executiva da ASAP, por escrito, sugestões e propostas de interesse social; II solicitar da Diretoria Executiva, na pessoa do seu (a) Presidente, reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno; III tomar parte dos debates da Assembléia Geral; IV apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade; V ter acesso às atividades e dependências da Associação; VI votar e ser votado para qualquer cargo eletivo; VII convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por cinquenta por cento (50%) dos sócios efetivos; Art. 17 - São deveres dos sócios: I Prestigiar e defender a ASAP, lutando pelo seu engrandecimento; II trabalhar em prol dos objetivos da sociedade em foco por este Estatuto Social, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação, agindo com ética e maturidade; III não faltar às Assembléias Gerais; IV satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação; V participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas; VI observar na sede da associação, ou onde a mesma se faça representar, as normas de boa educação e disciplina. Art. 18 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação. Parágrafo Único: A Instituição não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

STATUO-PALMAS 14/09/2017 15:22:28 PAR. 2/22

*Marina Pereira Jabur*  
OAB/TO 2167  
Advogada  
OAB/TO 2167

3

Os demais Capítulos tiveram as seguintes alterações e acréscimos sucessivamente:

**CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO** Art. 19 - A estrutura da ASAP compreenderá: I assembléia geral; II conselho deliberativo; III diretoria executiva; IV conselho fiscal. **Seção I Da Assembléia Geral** Art. 20 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Entidade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir assuntos pertinentes aos objetivos da Entidade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e à defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, inclusive os ausentes ou discordantes. Art. 21 - A Assembléia Geral é composta pelos sócios fundadores, efetivos e benfeitores. Art. 22 - Compete à Assembléia Geral: I eleger 6 (seis) membros para compor a Diretoria Executiva e 4 (quatro) e para compor o Conselho Deliberativo; II aprovar por maioria simples dos votos dos participantes, propostas e relatórios apresentados pela Diretoria; III reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário; IV reformar e fazer alterações do Estatuto Social e Aprovar o Regimento Interno; V decidir sobre a extinção da entidade; VI decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VII retificar atos da diretoria e do conselho fiscal; VIII decidir sobre o ingresso de novos sócios; IX decidir por maioria simples sobre a expulsão de sócios, quando proposto pela diretoria observando o parágrafo 3º do art. 23 deste estatuto; X afastar e destituir diretores e membros do Conselho Fiscal do cargo, quando convocada extraordinariamente para este fim, obedecendo aos dispositivos do parágrafo 3º do art. 23º, deste estatuto. Art. 23 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: I apreciar o relatório anual da Diretoria; II discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; III para discutir e apreciar assuntos de interesse da associação; IV para eleição da diretoria e Conselho Fiscal. Art. 24 - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por meio de edital que deve conter a pauta da reunião, data, local e endereço a ser realizada, e será afixado na sede da Instituição, em locais de fácil acesso de pessoas, e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 25 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada: I pela Diretoria; II pelo presidente; III pelo Conselho Fiscal; IV por requerimento de 1/3. Parágrafo Primeiro: Extraordinariamente a Assembléia será convocada com antecedência de 05 dias; quando convocada pelo presidente, pela maioria dos membros da diretoria, pelos titulares do conselho fiscal em sua totalidade, ou pela maioria simples dos sócios que estiverem regulares com suas obrigações estatutárias. Parágrafo Segundo - a Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e não havendo quorum, trinta (30) minutos depois em segunda convocação, com no mínimo 1/3 dos sócios. Parágrafo Terceiro: A Assembléia Geral Extraordinária convocada, quando para votar afastamento ou expulsão de sócios membros da diretoria Executiva, do conselho fiscal e para decidir sobre a extinção da Associação só se instalará com a presença de 2/3 (dois terço) dos sócios regulares com suas obrigações estatutárias, e suas decisões serão tomadas pela maioria simples de votos. Art. 26 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins. **Seção II Do Conselho Deliberativo** Art. 27 - O Conselho Deliberativo será composto pelo Arcebispo Metropolitano de Palmas, como membro nato, e os 4 (quatro) membros eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo Primeiro - É Presidente do Conselho Deliberativo o Arcebispo Metropolitano de Palmas em pleno exercício. Parágrafo Segundo - Substitui com plenos direitos o Arcebispo Metropolitano, o Vigário Geral da Arquidiocese. Art. 28 - O mandato do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução. Art. 29 - O Conselho Deliberativo

CRTPJ-Palmas 14/09/2017 PSEZDEA Pág. 3/22

Marina Pereira Sabu  
OAB/TO 2167

Marina Pereira Sabu  
Advogada  
OAB/TO 2167

reunir-se-á semestralmente e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, ou solicitado pela Diretoria. **Seção III Do Conselho Deliberativo Art. 30** - Compete ao Conselho Deliberativo: I discutir, analisar e avaliar o orçamento anual, o plano de trabalho da Entidade, programas, projetos e/ou ações encaminhadas pela Diretoria; II deliberar sobre a proposta de criação de departamentos e comissões, que garantam o pleno funcionamento da Entidade na consecução das suas finalidades apresentada pela Diretoria; III indicar três membros efetivos e três suplentes para compor o Conselho Fiscal com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos para mais de um mandato. Art. 31 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo: I presidir as Reuniões do Conselho Deliberativo; II convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, nos termos do presente Estatuto; III providenciar o cumprimento das resoluções e disposições estatutárias de competência exclusiva do Conselho Deliberativo; IV designar comissão eleitoral no período de 60 dias que antecedem a eleição da diretoria e conselho deliberativo, para conduzir o processo de eleição para o próximo triênio. **Seção IV Da Diretoria Executiva Art. 32** - A ASAP terá uma Diretoria Executiva, órgão de acordo e unificação de todos os Departamentos que forem criados. Art. 33 - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleita e será composta dos seguintes membros: I presidente; II vice-presidente; III 1º Secretário; IV 2º Secretário; V 1º Tesoureiro; VI 2º Tesoureiro. Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria Executiva serão consignadas em ata circunstanciada e assinada pelos participantes da reunião. Art. 34 - A Diretoria poderá criar Comissões ou Departamentos, transitórios ou não, para planejar e realizar as diversas atividades conforme as necessidades, com suas respectivas coordenações. Art. 35 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês com as coordenações dos Departamentos para orientar, estabelecer as normas, planejar as atividades e prestar contas, assim como avaliar e verificar o andamento dos Departamentos. Art. 36 - Compete à Diretoria Executiva: I definir e atualizar as normas da política geral da ASAP, acompanhando sua atuação junto às comunidades que compõem a Arquidiocese de Palmas; II estabelecer normas, orientar e acompanhar as atividades e serviços da ASAP; III elaborar proposta de alteração do estatuto, a ser submetido ao Conselho Deliberativo e após à Assembléia Geral Extraordinária; IV estabelecer as normas para o funcionamento da ASAP, em forma de instruções e que constituirão o regimento interno; V fixar as normas para admissão e demissão dos empregados e profissionais de serviços da ASAP, de acordo com a necessidade; VI apresentar à Assembléia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, relatório, conta e balanço de cada exercício - acompanhado de balancetes com demonstrativos completos, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal; VII promover a execução das ações decididas pelo Conselho Deliberativo e Assembléia Geral; VIII criar comissões ou departamentos, nomear, afastar e substituir os seus membros quando infringir as normas deste Estatuto e Regimento Interno; IX cumprir e fazer cumprir fielmente o presente estatuto e Regimento Interno; X verificar, mensalmente, através dos balancetes da tesouraria, a situação financeira da entidade; XI manter o controle dos bens patrimoniais da Entidade; XII analisar os programas, projetos e/ou ações encaminhados à ASAP e submetê-los ao Conselho Deliberativo; XIII deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral. Art. 37 - Compete ao Presidente: I representar a ASAP ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, nomear procuradores com poderes da cláusula "AD JUDITIA", abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o 1º Tesoureiro, constituir advogados e mandatários, emitir e endossar cheques e ordens bancárias, bem como assinar documentos que representem direitos ou obrigações da Entidade, sobretudo aqueles referidos no art. 4º do presente Estatuto; II convocar e presidir as Assembléias

CONFIDENCIAL - 14/09/2017 15:22:28 - Pág. 4/22

Marina Pereira Fabru  
OAB/TO 2167

5

Gerais e Reuniões da Diretoria; autorizar e assinar, com o primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representam obrigações financeiras da Entidade; zelar pelo patrimônio moral da Entidade; III exercer o direito de voto, nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate; IV admitir, contratar, nomear, designar e demitir funcionários e prestadores de serviço da Entidade com a aprovação da Diretoria. Art. 38 - Compete ao Vice-Presidente: I substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; II auxiliar o Presidente em suas funções, quando por este solicitado; III assumir o mandato em caso de vacância. Art. 39 - Compete ao 1º Secretário: I secretariar as reuniões da Diretoria, Assembléia Ordinária e Geral, lavrando as respectivas atas; II manter em arquivo documentos e livros da Entidade; III controlar toda a correspondência emitida e recebida; IV assinar a correspondência com o Presidente quando solicitado; V elaborar relatório semestral e anual das atividades da Entidade. Art. 40 - Compete ao 2º Secretário: I substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos; II auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições; III assumir mandato em caso de vacância. Art. 41 - Compete ao 1º Tesoureiro: I supervisionar os serviços gerais da Tesouraria; II fornecer recibos, escrituração das rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração; III receber e ter sob registro os bens e patrimônios da Entidade; IV abrir conta corrente da ASAP, movimentá-la juntamente com o Presidente, assinar cheques, títulos, atos, contratos e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para a Entidade; V recolher e manter todo o numerário em estabelecimento bancário em nome da Entidade; VI elaborar mensalmente o relatório financeiro da Entidade. Art. 42 - Compete ao 2º Tesoureiro: I substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições; III assumir o mandato, em caso de vacância. **Seção V Do Conselho Fiscal** Art. 43 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, indicados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos em conjunto com a Diretoria Executiva, podendo ser reconduzidos por igual tempo. Art. 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pela Diretoria ou Conselho Deliberativo. Parágrafo Único: As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em livro de ata próprio. Art. 45 - Ao Conselho fiscal compete exercer a assídua fiscalização sobre as atividades e serviços, cabendo-lhe, as seguintes atribuições: I fiscalizar todo o movimento financeiro da ASAP, receitas e despesas; II examinar os pareceres da Diretoria Executiva e solicitar auditoria, em caso de dúvida, sob a regularidade contábil; III fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando à Diretoria Executiva; IV verificar se os livros fiscais e contábeis estão de acordo com a legislação vigente; V apurar as exigências a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias; VI emitir parecer sobre o relatório da Diretoria para aprovação do Conselho Deliberativo e votação na Assembléia Geral. **CAPÍTULO V - DA Eleição** Art. 46 - A eleição para Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo será convocada pelo presidente por meio de edital com um prazo de 60 dias antes do final do mandato. Art. 47 - O presidente do conselho deliberativo nomeará a Comissão Eleitoral composta por 3 (três) titulares e 3(três) suplentes, que no desempenho de suas atribuições, conduzirá o processo eleitoral e presidirá a Assembléia de eleição. Parágrafo Único: é de competência da comissão eleitoral a elaboração de regras e normativas que regulamentam as eleições, respeitando as normas estatutárias. Art. 48 - A eleição deverá ser feita em escrutínio pela Assembléia Geral Ordinária, em uma cédula contendo nome e/ou número das mesmas. e dar-se-á através de voto direto e secreto, permitindo, no entanto, a eleição por aclamação quando se tratar de chapa única. Parágrafo Primeiro: Será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos da assembléia.

ENTDPO-Palmas 14/09/2017 P5-2026 Pág. 5/22

Parágrafo Segundo- Em caso de empate será vencedora a chapa cujo o candidato a presidente for o mais velho. Art. 49 – A posse dos eleitos faz-se, imediatamente após a proclamação do resultado da apuração dos votos. **CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO** Art. 50 - O patrimônio da ASAP será constituído de: I bens imóveis; II bens móveis, equipamentos e utensílios; III rendas e direitos adquiridos no exercício de suas atividades ou por meio de contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, donativos ou auxílios; IV dos recursos obtidos mediante convênios, acordos, protocolos e outros instrumentos legais; V veículos. Art. 51 - A ASAP poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, quando não mais possuir condições de dar continuidade ao desenvolvimento de suas atividades objetivas. Art. 52 - Deliberada a dissolução da ASAP e desfeito o Passivo, o remanescente do Patrimônio será destinado pela Mitra Arquidiocesana de Palmas, a uma entidade pública congênere registrada no CNAS. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 53 - A nenhum dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será lícito perceber, sob qualquer pretexto, remuneração, benefícios e privilégios pelo exercício de suas atribuições. Art. 54 - Em todas as reuniões da Entidade e Assembléias Gerais é expressamente proibida qualquer manifestação de ordem política e partidária, sendo vedado à Entidade, sob qualquer pretexto, tomar atitudes de partidarismo ou que com esse se relacione. Art. 55 – A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais serão feitos integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais. Art. 56 - Cabe ao Conselho Deliberativo decidir sobre os assuntos que não constam explicitamente neste Estatuto. Art. 57 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Palmas para qualquer ação fundada neste Estatuto. Art. 58 - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação. Após a leitura o presidente colocou em votação as alterações do estatuto social, sendo aprovado por unanimidade, passando a valer imediatamente. Em seguida o presidente apresentou a Assembléia os membros da comissão eleitoral, composta por, Genemar Martins da Silva, Valtrude Messias e Jose Antonio; o Presidente do conselho deliberativo Dom Pedro Brito Guimarães confirmou os nomes indicados e deu-se aberto o ultimo item da pauta. **Eleição da diretoria executiva e conselho deliberativo**, a comissão eleitoral fez a leitura da chapa única denominada **Caminhos de Solidariedade**, e apresentou os componentes, presidente – Amilson Rodrigues Silva, vice-presidente – Samuel dos Reis Viana, primeira secretária – Maria Istélia Coelho Folha, segundo secretário – Djalmi Chaves da Silva primeiro tesoureiro – Antonio Oliveira dos Santos, segundo tesoureiro – Aldecy Sarvalho dos Santos, em seguida, o senhor Genemar Martins, colocou em votação a chapa sendo aclamada por todos os presentes com direito a voto. em seguida foram apresentados os nomes para compor aos cargos no conselho deliberativo sendo: presidente – Dom Pedro Brito Guimarães, primeiro membro – José dos Passos Monteiro, segundo membro – Rosalina Moreira de Jesus, terceiro membro – Waldeon Reis de Azevedo; quarto membro – Claudio Gomes Borges. Finalizado a apresentação da chapa, o Senhor Genemar Martins, colocou os nomes em votação sendo todos os nomes aprovados por aclamação, por ultimo o conselho deliberativo nomeou os nomes para compor o Conselho Fiscal. Ficando assim composto: primeiro membro – Eni Tereza da Cunha Felipe, segundo membro - Valdeir Gomes de Santana, terceiro membro Edson Marques Ribeiro, Suplentes do Conselho Fiscal – primeiro suplente – Francisco Pereira da Silva, segundo suplente – Mafalda Crisostomo do Carmo e terceiro suplente – Hugo Vitor Goulart. Em seguindo todos os eleitos e indicados foram convidados a assinar o termo de posse nos respectivos cargos.

PONTA-PALMAS 14/09/2017 15:22:04 PAA. 6/72

Marina Pereira Fabre  
OAB 190 2167

3

TERMO DE POSSE

Às 21hs:30min. dia 17 de julho 2017, após eleita a nova diretoria da Ação Social Arquidiocesana de Palmas – ASAP, o presidente da comissão eleitoral convidou os membros eleitos a assinarem o termo de posse e assumirem seus respectivos cargos.

DIRETORIA EXECUTIVA

**PRESIDENTE** – Amilson Rodrigues Silva Amilson Rodrigues Silva  
RG: 1251348 SSP / PI - CPF: 432.703.013-91 -  
[amilson18@gmail.com](mailto:amilson18@gmail.com)

**VICE-PRESIDENTE** – Samuel dos Reis Viana \_\_\_\_\_  
RG: 396.247 SSP- TO - CPF:868.018.481.00  
[samsemterra@gmail.com](mailto:samsemterra@gmail.com)

**PRIMEIRA SECRETÁRIA** – Maria Istélia Coelho Folha Maria Istélia Coelho Folha  
RG: 2.907.455 SSP/GO - CPF: 534.013.521-72 -  
[istelialfolha@hotmail.com](mailto:istelialfolha@hotmail.com)

**SEGUNDO SECRETÁRIO** – Djalmi Chaves da Silva, Djalmi Chaves da Silva  
RG: 478.617 SSP/TO - CPF: 252.708..003-06 -  
[diac.djalnichaves@hotmail.com](mailto:diac.djalnichaves@hotmail.com)

**PRIMEIRO TESOUREIRO** – Antonio Oliveira dos Santos Antonio Oliveira dos Santos  
RG: 027.781.160.76 SSP/BA - CPF: 506.096.965-72 -  
[antoniooliveira1946@gmail.com](mailto:antoniooliveira1946@gmail.com)

**SEGUNDO TESOUREIRO** – Aldecy Carvalho dos Santos Aldecy Carvalho dos Santos  
RG: 80.175 SSP/TO - CPF: 451.422.701-34 -  
[diac.zico@gmail.com](mailto:diac.zico@gmail.com)

CONSELHO DELIBERATIVO

**PRESIDENTE** – Dom Pedro Brito Guimarães Dom Pedro Brito Guimarães  
RG: 178.355 SSP/PI - CPF: 150.722.233 - 53  
[dompedrito@msn.com](mailto:dompedrito@msn.com)

**PRIMEIRO MEMBRO** – José dos Passos Monteiro José dos Passos Monteiro  
RG: 449.107 SSP/TO – CPF: 087.785.741 – 53

**SEGUNDO MEMBRO** – Rosalina Moreira de Jesus, Rosalina Moreira de Jesus  
RG: 348.660 SSP/TO – CPF: 425.778.881 – 04  
[Rosalinamoreira3@gmail.com](mailto:Rosalinamoreira3@gmail.com)

**TERCEIRO MEMBRO** – Waldeon Reis de Azevedo, Waldeon Reis de Azevedo  
RG: 304.639 SSP TO - CPF: 814799.481-87  
[pewalreis@hotmail.com](mailto:pewalreis@hotmail.com)

CIDRUP-Palmas 14/09/2017 P52202A Fas. 7/22

Marina Pereira Sabar  
OAB/TO 2167

4  
QUARTO MEMBRO – Claudio Gomes Borges  
RG: 348.660 SSP/TO – CPF: 425.778.881 – 04  
Claudiogborges47@gmail.com

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro – Eni Tereza da Cunha Felipe Eni Tereza da Cunha Felipe  
RG 2.425.217 SSP GO CPF.441368.201-78

Segundo Membro – Valdeir Gomes de Santana Valdeir  
RG. 273.252 SSP TO CPF. 885.897.061-68

\*Terceiro Membro – Edson Marques Ribeiro Edson  
RG. CRC TO 00.1212/0-9 CPF261.005.411-49

SUPLENTES

Primeiro Suplente - Francisco Pereira de Sousa Francisco P. de Sousa  
RG 333277 SSP TO CPF. 850.728.421.34

Segundo Suplente – Mafalda Crisostomo do Carmo Mafalda C. Carmo  
RG: 301 785 - SSP TO CPF: 477. 671.114-15

Terceiro Suplente: Hugo Vitor Goulart HUGO VÍCTOR G. BARBOSA  
RG. 416.252 SSP TO CPF. 016.406.161-44

Após todos assinados o termo de posse, o presidente da Comissão eleitoral declarou empossada a nova diretoria executiva, o Conselho Deliberativo e o conselho fiscal da Associação Arquidiocesana de Palmas – ASAP, para o mandato de três anos 2017 a 2020, desejando a todos boa sorte a frente da entidade, e não havendo nada mais a tratar o presidente declarou encerrada a Assembléia Geral Ordinária. Eu Eni Tereza da Cunha Felipe, que secretariei esta assembleia e lavrei a presente ata, assino juntamente com os membros da comissão eleitoral, sendo que os demais sócio assinam a liste de presença no livro de presença.

Eni Tereza da Cunha Felipe  
Walter de Melhial





Ação Social Arquidiocesana de Palmas

CNPJ - 03.306.993/0001-12

## ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASAP

DATA: 17/07/20

### LISTA DE PRESENÇA

- 01) Diácono José Antônio
- 02) + Pastor Nita Aquino
- 03) DIAC. ZEZINHO JOSÉ DOS PASSOS MONTEIRO
- 04) Diac: Valfredo Melhior
- 05) Diac. Edeir Marques Reis
- 06) Edmar Araújo Paiva
- 07) Diácono Genomar Martins Silva
- 08) Amilton Rodrigues Silva
- 09) Rosalina Moura de Jesus
- 10) Samuel dos Reis Vianna
- 11) Diácono ANTONIO DIONISIO DOS SANTOS
- 12) Hugo Victor Boulart Barbosa
- 13) Oni Tereza da Cunha Felipe
- 14) Valdeir Boman de Lourenço
- 15) Diácono Alder e Cardoelho dos Santos
- 16) Maria Istheo. Pello Felix
- 17) Pe. Waldemar Passos de Aguiar
- 18) Francisco P. de Sousa
- 19) Mafalda C. Carneiro



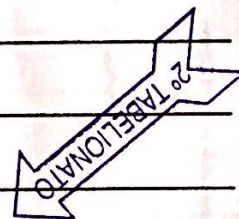
Ação Social Arquidiocesana de Palmas  
CNPJ - 03.306.993/0001-12

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASAP**

DATA: 17/07/2017

**LISTA DE PRESENÇA**

Raimunda Mota Lima Barbosa  
Kosli Bontuz R.  
Francilide Rodrigues Silva Louzada  
Eliete Missias Rodrigues  
Waurici Missias dos S. Rodrigues  
Maura Steh Celso Sele  
Amilson Rodrigues Silva.



**2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO**  
Sagramor/Angela Piccoli - Tabela

Seleção Digital nº 126462ANB214992-OQW  
Reconheço por "VERDADEIRO" a assinatura indicada de  
**AMILSON RODRIGUES SILVA** por ele  
Palmas/TO, 06 de setembro de 2017. R70980

Em Teste da verdade  
Fernanda Geniar Messias  
Laskowski  
Escrivente Supervisora

EMOL: R\$1.25. FUNG. CIVIL: R\$0.50. TFJ: R\$0.25. ISS: R\$0.00990  
TOTAL: R\$2.06

Quadra 104 Norte - Av. LO-02, nº 22 - Centro - Palmas/TO - CEP: 77.006-022 - Fone: (63) 3215-2200

CATUP - Palmas 14/09/2017 P52/02A Pág. 21/22